

Termo de Referência 34/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	MARCUS VINICIUS GUIMARAES LOPES	30/06/2025 14:07 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23391.001211/2024-94

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de Topografia e Geoprocessamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Trena eletrônica. Tipo: digital; Método de medição: a laser; Alcance: 100 m; Tipo visor: cristal líquido; Características adicionais: função trilha, medidas contínuas ,adaptável a tripé.	253906	Un.	36	R\$ 250,81	R\$ 9.029,16
2	Trena 30 Metros Material: fibra vidro, largura lâmina: 13 mm, comprimento: 30 m, características adicionais: com manivela.	374451	Un.	55	R\$ 29,28	R\$ 1.610,40
3	Trena 50 Metros Trena longa em fita de fibra de vidro de alta resistência. Resistente a água e variações de temperatura, caixa plástica em ABS de alta resistência, graduação em mm e polegadas, manivela para recolhimento da fita, clipe metálico na ponta da fita e cabo ergonômico emborrachado. Comprimento da trena: 50 m; Largura da fita da trena: 12,5 mm; Tipo da caixa da trena longa: aberta; Acabamento da fita da trena: pintura fosca; Classe de precisão: classe III.	327277	Un.	43	R\$ 79,97	R\$ 3.438,71
4	Trena 3 metros Material: aço; Largura lâmina: 13 mm; Comprimento: 3 m; Características adicionais: enrolamento automático com trava.	232464	Un.	35	R\$ 7,07	R\$ 247,45

5	Balizas desmontável (rosqueada) Em aço ou alumínio, coberta com plástico, e com ponteira em metal. Diâmetro aproximado 3/4 de polegada 3 metros de comprimento com estojo para proteção.	620575	Un.	23	R\$ 206,61	R\$ 4.752,03
6	BÚSSOLA DE PRECISÃO Marcação do Azimute: 0 a 360° Escala: Divisão de 1 em 1° Declinação: Ajustável Precisão: Alta precisão para uso geológico Amortecimento: 15 segundos Material: Corpo em alumínio de alta resistência Peso: menor que 600g	462134	Un.	69	R\$ 503,00	R\$ 34.707,00
7	PRANCHETA DE ACRÍLICO Para fixação e anotações de caderneta de campo topográfica com dimensões que suportem no mínimo folha A4.	381412	Un.	116	R\$ 14,34	R\$ 1.663,44
8	ESTAÇÃO TOTAL Características Essenciais: Consta na Relação de itens anexo ao Termo de Referência.	621079	Un.	26	R\$ 15.050,00	R\$ 391.300,00
9	TEODOLITO ELETRÔNICO Características Essenciais: Consta na Relação de itens anexo ao Termo de Referência.	605645	Un.	19	R\$ 5.706,67	R\$ 108.426,73
10	ARERONAVE TELEQUIADA Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) - com modulo RTK e câmera multiespectral. Características Essenciais: Consta na Relação de itens anexo ao Termo de Referência.	483052	Un.	07	R\$ 42.190,59	R\$ 295.334,13
11	ARERONAVE TELEQUIADA Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Características Essenciais: Consta na Relação de itens anexo ao Termo de Referência.	483052	Un.	07	R\$ 22.826,32	R\$ 159.784,24
12	TABLET MULTITOUCH Tamanho: máximo 10". Com sistema operacional compatível para instalação de aplicativos para controle de drones. Memória RAM: mínimo 4 GB. Armazenamento interno: Mínimo de 64 GB. Resolução Tela: igual ou superior a 2266 x 1488 pixels. Densidade de pixel: mínimo de 274 ppi. Brilho Tela: 500 nits. Taxa de Atualização Tela: mínimo 60 Hz. Bateria: Duração mínima de 10 horas de uso. Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth.	460337	Un.	11	R\$ 2.050,87	R\$ 22.559,57
	RECEPTORES GNSS RTK					

13	Sistema GNSS RTK composto por 02 (dois) Receptores RTK GNSS, 01 (um) Coletor de Dados, Rádio Externo e Acessórios Características Essenciais: Consta na Relação de itens anexo ao Termo de Referência.	486035	Un.	12	R\$ 44.326,67	R\$ 531.920,04
14	GPS - SISTEMA GLOBAL DE POSICIONAMENTO Características Essenciais: Consta na Relação de itens anexo ao Termo de Referência.	603487	Un.	23	R\$ 2.606,63	R\$ 59.952,49
15	TELÉMETRO Características Essenciais: Consta na Relação de itens anexo ao Termo de Referência.	603903	Un.	14	R\$ 1.401,75	R\$ 19.624,50
16	CLINÔMETRO ELETRÔNICO Características Essenciais: Consta na Relação de itens anexo ao Termo de Referência.	268741	Un.	12	R\$ 3.077,73	R\$ 36.932,76

Especificações Técnicas

1.1.1. As especificações técnicas detalhadas dos itens listados na tabela do item 1.1 estão disponíveis no Anexo - Relação dos Itens, deste Termo de Referência. O Anexo - Relação dos Itens, contém todas as características, requisitos e funcionalidades específicas de cada item, fornecendo informações completas para a correta identificação e aquisição dos produtos solicitados.

Observações:

1. Todos os interessados devem consultar o Anexo - Relação dos Itens, para obter informações completas sobre as especificações técnicas dos itens a serem adquiridos.
2. As especificações contidas no Anexo - Relação dos Itens, são parte integrante deste Termo de Referência e devem ser rigorosamente observadas pelos fornecedores.
3. Em caso de divergência entre as informações resumidas na tabela do item 1.1 e as especificações detalhadas no Anexo - Relação dos Itens, prevalecerão as informações contidas no Anexo - Relação dos Itens.

1.1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	TOTAL
			Campus Araçuaí - 11	
			Campus Salinas - 10	
			Campus Montes Claros - 2	

1	TRENA ELETRÔNICA	253906	Campus Almenara - 2 Campus Diamantina - 1 Campus Pirapora - 10	36
2	TRENA 30 METROS	374451	Campus Araçuaí - 20 Campus Salinas - 6 Campus Teófilo Otoni - 5 Campus Almenara - 3 Campus Diamantina - 1 Campus Januária - 10 Campus Pirapora - 10	55
3	TRENA 50 METROS	327277	Campus Araçuaí - 20 Campus Salinas - 2 Campus Teófilo Otoni - 5 Campus Almenara - 5 Campus Diamantina - 1 Campus Pirapora - 10	43
4	TRENA 3 METROS	232464	Campus Araçuaí - 20 Campus Teófilo Otoni - 5 Campus Pirapora - 10	35
5	BALIZAS DESMONTÁVEL	620575	Campus Araçuaí - 10 Campus Salinas - 5 Campus Teófilo Otoni - 5 Campus Almenara - 3	23
6	BÚSSOLA DE PRECISÃO	462134	Campus Salinas - 5 Campus Montes Claros - 5 Campus Teófilo Otoni - 3 Campus Almenara - 5 Campus Diamantina - 36 Campus Pirapora - 15	69
			Campus Araçuaí - 30	

7	PRANCHETA DE ACRÍLICO	381412	Campus Salinas - 15 Campus Almenara - 20 Campus Diamantina - 1 Campus Pirapora - 50	116
8	ESTAÇÃO TOTAL	621079	Campus Araçuaí - 12 Campus Salinas - 3 Campus Montes Claros - 2 Campus Teófilo Otoni - 1 Campus Almenara - 1 Campus Januária - 5 Campus Pirapora - 2	26
9	TEODOLITO ELETRÔNICO	605645	Campus Araçuaí - 11 Campus Salinas - 5 Campus Teófilo Otoni - 1 Campus Almenara - 2	19
10	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) - com modulo RTK e câmera multiespectral	483052	Campus Araçuaí - 2 Campus Salinas - 2 Campus Teófilo Otoni - 1 Campus Almenara - 1 Campus Januária - 1	7
11	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE)	483052	Campus Araçuaí - 3 Campus Salinas - 2 Campus Teófilo Otoni - 1 Campus Pirapora - 1	7
12	TABLET MULTITOUCH	460337	Campus Araçuaí - 5 Campus Montes Claros - 1 Campus Salinas - 2 Campus Teófilo Otoni - 2 Campus Pirapora - 1	11
			Campus Araçuaí - 5	

13	PAR DE RECEPTORES GNSS RTK	486035	Campus Montes Claros - 1 Campus Salinas - 2 Campus Teófilo Otoni - 1 Campus Almenara - 1 Campus Januária - 1 Campus Pirapora - 1	12
14	GPS - SISTEMA GLOBAL DE POSICIONAMENTO	603487	Campus Salinas - 11 Campus Teófilo Otoni - 1 Campus Almenara - 1 Campus Diamantina - 5 Campus Januária - 1 Campus Pirapora - 4	23
15	TELÉMETRO	603903	Campus Montes Claros - 1 Campus Salinas - 7 Campus Teófilo Otoni - 1 Campus Almenara - 1 Campus Pirapora - 4	14
16	CLINÔMETRO ELETRÔNICO	268741	Campus Araçuaí - 1 Campus Montes Claros - 1 Campus Salinas - 7 Campus Teófilo Otoni - 1 Campus Almenara - 1 Campus Pirapora - 1	12

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Em caso de divergências entre as especificações constantes no Sistema COMPRASNET/SIASG/SIAFI e as deste termo de referência, prevalecem as deste documento.

1.8. Em caso de divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e este termo de referência, prevalecem as informações deste documento.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000009/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 137, 138 e 139

IV) Classe/Grupo: 6695 - INSTRUMENTOS COMBINADOS DIVERSOS / 6675 - INSTRUMENTOS DE DESENHO, TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA / 1550 - AERONAVES TELEGUIADAS

V) Identificador da Futura Contratação: 158441-14/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. Para os ITENS 10, 11 e 12 deverão ser fornecidos o certificado específico de homologação da ANATEL.

4.2.1. Para os demais itens, deve ser verificado a obrigatoriedade ou não de fornecer o certificado específico de homologação da ANATEL e a autorização da fabricante para ser vendido no País no caso de produtos importados.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCAL	ENDEREÇO
<p>IFNMG - CAMPUS ARAÇUAÍ ORGÃO GERENCIADOR</p>	<p>Rua São José do Caraí, nº 385, Bairro Universitários Araçuaí/MG, CEP 39.606-270 Horários de entrega: 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30</p>
<p>IFNMG - Campus Montes Claros Órgão Participante</p>	<p>Rua Dois, nº 300 Village do Lago I Montes Claros/MG - CEP: 39404-058. Horários de entrega: 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00</p>
<p>IFNMG - Campus Salinas Órgão Participante</p>	<p>Fazenda Varginha, Rodovia MG 404 - KM 02, s/n Zona Rural Salinas/MG - CEP39.560-000. Horários de entrega: 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00</p>
<p>IFNMG - Campus Almenara Órgão Participante</p>	<p>Rodovia BR 367, Km 111, s/n. Zona Rural Almenara/MG - CEP: 39.900-000. Horários de entrega: 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00</p>
<p>IFNMG - Campus Diamantina Órgão Participante</p>	<p>Fazenda Biribiri, BR 367, Km 624, s/n (próximo ao Aeroporto). Diamantina/MG - CEP: 39.100-000 Horários de entrega: 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00</p>

IFNMG Campus Pirapora Órgão Participante	Rua Humberto Marllard, nº 1.355 Bairro Santos Dumont Pirapora/MG - CEP: 39274-140 Horários de entrega: 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00
IFNMG Campus Teófilo Otoni Órgão Participante	Rua Mocambi, nº 295 Bairro Viriato Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-430. Horários de entrega: 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00
IFNMG Campus Januária Órgão Participante	Fazenda São Geraldo km 06 - S/N Bom Jardim Januária/MG - CEP: 39480-000 Horários de entrega: 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.681.282,65

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.681.282,65 (Um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

11. Cláusula anticorrupção

11.1. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção

CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO "DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa (m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouvifnmg>.

12. Política de relacionamento

12.1. A contratação e o relacionamento do IFNMG com licitantes e contratados subordinam-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

<https://www.ifnmg.edu.br/programa-de-integridade/2-portal/reitoria/33122-politica-de-relacionamento-com-fornecedores>

13. Modelo padrão adotado

13.1. Declaramos, para os devidos fins, que este termo de referência adota o modelo padronizado AGU /MGI, na última versão, disponível no módulo Artefatos Digitais do sistema Comprasnet/Compras. gov.br para o tipo específico de contratação (licitação, aquisições, aquisições comuns).

14. Nível de acesso

14.1. Este documento tem nível de acesso público visto que não contém dados pessoais protegidos nem informações restritas ou sigilosas.

15. Instrumento de medição de resultado

15.1. Para avaliação do nível de qualidade na execução contratual, os resultados serão medidos com base nos seguintes indicadores, que servirão para redimensionamento do valor devido ao fornecedor caso não produza os resultados acordados ou não atinja a qualidade exigida:

1. Indicador de Atraso no Fornecimento (IAF)
2. Indicador de Ineficiência no Fornecimento (IIF)

15.2. Segue abaixo o detalhamento para aplicação dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados tratado neste tópico:

Indicador de Atraso no Fornecimento (IAF)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos contratados

Meta a cumprir	IAF \leq 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos dentro do prazo previsto.)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita com base nos prazos contratuais previstos, observada a forma de contagem previamente definida. Será subtraída a data de entrega efetiva dos produtos pela data de entrega contratada
Periodicidade	Para cada contratação ou parcela prevista
Instrumento de medição	Contratou ou equivalente + Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Mecanismo de cálculo (%)	<p>IAF = DEM - DPEM</p> <p>Onde:</p> <p>IAF - Indicador de Atraso no Fornecimento;</p> <p>DEM - Data de entrega do material – corresponde à data efetiva da entrega dos materiais pelo fornecedor</p> <p>A data de entrega do material deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, considerar-se-á que o material não foi entregue. O material será considerado entregue apenas quando a Contratada entregar os produtos e haja aceitação por parte do fiscal técnico.</p> <p>DPEM - Data prevista para entrega do material - corresponde à data contratada para a entrega do material, conforme estipulado no Termo de Referência e na Planilha Base da Contratação.</p>
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente
Sanções/ faixas de ajuste	<p>IAF \leq 0: Pagamento integral</p> <p>IAF \geq 1 e $<$ 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia útil de atraso sobre o valor contratado para a parcela em atraso;</p> <p>IAF \geq 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor contratado referente à parcela em atraso acrescido de 0,5% por dia útil de atraso sobre o valor contratado para a parcela em atraso limitado em 16% sobre o valor contratado para a parcela em atraso</p> <p>Ultrapassado o limite de 15% do redimensionamento do pagamento, será obrigatória, também, a abertura de procedimento específico para apuração e aplicação de sanções, com registro nos sistemas públicos</p>
	<p>O redimensionamento do pagamento será desconsiderado apenas nos casos em que o fornecedor comprove, de forma inequívoca, que não é responsável pelo atraso, devendo considerar que:</p> <p>a) O atraso decorrente de não atendimento/entrega pelo fabricante ou distribuidor, ao contratado, em prazo hábil, somente será aceito se o fornecedor contratado pelo IFNMG comunicar esse fato com antecedência de pelo menos 50% do prazo de entrega contratado</p>

Observações	<p>para a entrega do material ou 10 dias úteis (o que for mais vantajoso ao fornecedor), juntando as devidas comprovações.</p> <p>b) O atraso decorrente de atraso do transportador somente será aceito se for disponibilizado, pelo fornecedor contratado, meios para rastreio da entrega do material até um dia após a coleta pelo transportador. Os meios de rastreio deverão ser enviados por e-mail ao IFNMG. Quando a coleta pelo transportador ocorrer em data que inviabilize o cumprimento do prazo de entrega contratado, será considerado que o atraso é de responsabilidade do fornecedor contratado pelo IFNMG.</p> <p>c) O atraso decorrente de fatos extraordinários, tais como greve de transportadores, calamidade e similares, somente será aceita se houver comprovação de que, efetivamente, tenha afetado o cumprimento da obrigação.</p> <p>d) Solicitações de dilação de prazo de entrega somente serão aprovadas pelo IFNMG quando evidenciarem que não houve responsabilidade da parte do fornecedor contratado. Nos demais casos, a dilação não será concedida e será aplicado o indicador de atraso no fornecimento.</p> <p>e) Este indicador será sempre aplicado de forma independente e cumulativa com os demais indicadores, sendo o redimensionamento sempre calculado sobre o valor contratado para o objeto ou parcela avaliada.</p>
-------------	--

Indicador de Ineficiência do Fornecimento (IIF)	
Finalidade	Medir a ineficiência do fornecimento
Meta a cumprir	IIF = 0% (A meta definida visa garantir o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao fornecimento com o máximo de eficiência possível, exceto cumprimento de prazos, visto que esses são objeto de outro indicador)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita por meio da lista de verificação prevista neste indicador
Periodicidade	A cada fornecimento realizado
Instrumento de medição	Contrato ou equivalente + Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Mecanismo de cálculo (%)	IIF - Indicador de Ineficiência do Fornecimento. O IIF será apurado pelo somatório dos percentuais de ineficiência apurados com base na "Lista de imperfeições" desta tabela
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente

Lista de imperfeições	<p>IIF.01 - Entregar produto que não atende aos requisitos previstos no termo de referência, tais como produtos usados (quando não admitidos), com qualquer tipo de defeito, com validade fora da exigida, sem a certificação eventualmente exigida, ou ainda produto diferente daquele aprovado pelo IFNMG na fase de seleção de fornecedor, levando o IFNMG a comprometer sua força de trabalho na avaliação do produto inconforme: Reduz automaticamente 10% na eficiência do fornecimento do material contratado, sem prejuízo da aplicação do indicador de atraso no fornecimento do produto correto, caso ocorra o atraso por conta da rejeição do produto inconforme.</p> <p>IIF.02 - Solicitar substituição de marca ou modelo do produto ofertado, independentemente do motivo, levando o IFNMG a comprometer sua força de trabalho com a avaliação do novo produto em momento posterior à fase de seleção de fornecedor: Reduz automaticamente 10% na eficiência do fornecimento do material contratado, sem prejuízo da aplicação dos demais indicadores, caso ocorram as respectivas imperfeições.</p> <p>IIF.03. Transgressão à Política de Relacionamento e Anticorrupção do IFNMG: Qualquer transgressão comprovada à Política de Relacionamento com Fornecedores do IFNMG, implica redução automática de 5% na eficiência do fornecimento, sem prejuízo dos processos de responsabilização eventualmente devidos.</p> <p>A Política de Relacionamento com Fornecedores do IFNMG está acessível em (copiar e colar na barra de endereços do navegador):</p> <p>https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104</p>
Sanções/ faixas de ajuste	<p>IIF = 0%: Pagamento integral (sem redução calculada por esse indicador)</p> <p>IIF > 0% e <=15%: Glosa será o valor contratado multiplicado pelo percentual do IIF , que será a somada dos percentuais de IIF.01, IIF.02 e IIF.03 aferidos no caso concreto.</p> <p>IIF > 20%: Glosar 15% do valor contratado e abrir processo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções administrativas previstas</p>
Observações	<p>a) O redimensionamento do pagamento será desconsiderado apenas nos casos em que o fornecedor comprove, de forma inequívoca, que não é responsável pela falha apontada pelo IFNMG.</p> <p>b) Este indicador será sempre aplicado de forma independente e cumulativa com os demais indicadores, sendo o redimensionamento sempre calculado sobre o valor contratado para o objeto ou parcela avaliada.</p>

16. Da não aplicação de cotas de reservas

16.1. Não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. A possibilidade de não utilização de tal cota de reserva nas hipóteses do art. 10, incisos II do Decreto nº 8.538, de 2015, transcritos a seguir:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

16.2.. Com fulcro no art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538, de 2015, justifica-se a não utilização da cota de reserva de 25% para este processo centralizado de aquisição do IFNMG. Isso porque, a fixação de cotas para a presente contratação apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, em especial a padronização dos produtos, que

podem trazer impactos negativos ao processo de licitação centralizada, indo de encontro a um dos principais objetivos das licitações conduzidas de forma centralizada, que é adquirir itens de forma centralizada em nome dos Campi Participantes do IFNMG.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCUS VINICIUS GUIMARAES LOPES

Agente de contratação